

"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



#### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2023**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DA SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, situada à Rua Simão de Oliveira, nº 150, na cidade de Flora Rica, Estado de São Paulo, CNPJ n.º 44.925.279/0001-90, neste ato representada pela sua Prefeita em Exercício, Sra. Rosicler Ribeiro Camargo, residente e domiciliada em Flora Rica, Estado de São Paulo, portadora do RG n.º 47.964.843-8 SSP/SP, e CPF n.º 230.640.348-12, denominada de CONTRATANTE e a empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 06.291.846/0001-04, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, Estado SP, na Av. Rio Branco, nº 1.647, Sobre loja - Salas 10-11-12, Campos Elísios, CEP 01.205-001, representado nesta oportunidade pelo Sr. (a) Wagner Chiarato, RG nº 16.522.520-8 SSP/SP, CPF nº 098.318.068-75, firmam o presente contrato, sendo que o mesmo passará a viger pelos termos a seguir expostos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento, celebrado com base na Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8883/94, tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04, e de acordo com a quantidade e especificações que seguem na cláusula terceira.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos arts. 67 a 73, da Lei nº 8.666/93 e obedecerá ao disposto na lei nº 6.938/81, nas resoluções Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04 e Conama nº 358, de 29/04/05, bem como às orientações e regulamentações estaduais, municipais, no que diz respeito ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



- 2.2. Os procedimentos de coleta, identificação, tratamento e destinação final dos RSS, o concorrente deverá se ater ao Capítulo VI, da Resolução Anvisa RDC nº 306, de 07/12/04, quanto aos grupos de resíduos A, B e E, descritos no Apêndice I, da mesma resolução.
- 2.3. Na seleção dos profissionais que empregará na execução dos serviços, a CONTRATADA atentará para o nível de qualificação técnico-profissional de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados à Prefeitura.
- 2.4. A identificação dos sacos de armazenamento e dos recipientes de transporte poderá ser feita por adesivos, desde que seja garantida a resistência destes aos processos normais de manuseio dos sacos e recipientes.
- 2.5. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.
- 2.6. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- 2.7. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 2.8. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
- 2.9. A coleta dos RSS será feita 1 (uma) vez por semana, nos estabelecimentos geradores do município, indicados pela CONTRATANTE, locais estes que poderão ser conhecidos previamente em visita técnica.
- 2.10. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.
- 2.11. A disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.
- 2.12. O pessoal envolvido diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, e armazenamento de resíduos, deve ser submetido a exame médico admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, conforme estabelecido no PCMSO da Portaria 3.214 do MTE ou em legislação específica para o serviço público.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



- 2.13. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.14. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato de acordo com o art. 76, da Lei nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato fica estimado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), ficando ajustados os preços, conforme segue:

| Item | Objeto                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Quantidade<br>Estimada | Unidade | Valor<br>Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|---------|-------------------|-------------|
| 01   | Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, devendo ser coletado em locais pré estabelecidos, estimado em torno de 75 (setenta e cinco) quilos por mês, os resíduos classificados nos grupos A ,B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04. | 75                     | Kg/Mês  | R\$ 10,00         | R\$ 750,00  |

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria, com o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva fatura, devidamente atestada pelo setor responsável no mês subsequente ao da prestação do serviço.
- 4.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



- 4.3. Caso constatado alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.
- 4.4. Considerando o disposto no art. 31, da Lei nº. 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº. 9.711/98, e a Ordem de Serviço nº. 209/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, será obrigação do contratado emitir nota fiscal, com a respectiva Guia da Previdência Social (GPS), até 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com os comprovantes discriminados nos termos do contrato.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. O contrato terá vigência a partir da assinatura do presente, até 31 de dezembro de 2023.
- 5.2. A execução total do contrato oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Flora Rica, nos termos do Art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Natália Lacerda Redivo Vilar, Secretária da Saúde, de acordo com a Portaria nº 06/2023.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1. Em caso de inexecução parcial dos serviços ajustados, estará sujeita a CONTRATADA, ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento) e no caso de inexecução total, estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor dos serviços não executados.
- 6.2. Em caso de atraso na execução dos serviços relativamente ao prazo previsto, estará sujeita a CONTRATADA as seguintes multas, calculadas sobre os serviços não executados.
  - a) atraso de até 10 (dez) dias multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) ao dia:
  - b) atraso de 11 (onze) a 20 (vinte) dias multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) ao dia;
  - c) atraso superior a 20 (vinte) dias multa de 1% (um por cento) ao dia.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. As partes, independentemente de transcrição na legislação específica, cabendo a CONTRATADA a obrigação de corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, incluindo seus empregados em serviço, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes da execução ou do material empregado.
- 7.2. O fornecimento de toda a mão-de-obra, materiais e equipamentos que se fizerem necessários, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.3. O tratamento dos RSS será aplicado em estabelecimento diverso dos da CONTRATADA, observadas nestes casos, as condições de segurança para o transporte entre o estabelecimento gerador e o local do tratamento.
- 7.4. Os sistemas para tratamento de resíduos de serviços de saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- 7.5. Os sistemas de tratamento térmico por incineração devem obedecer ao estabelecido na Resolução CONAMA nº 316/2002.
- 7.6. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.
- 7.7. Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.
- 7.8. Disposição final deverá obedecer a critérios técnicos de construção e operação do solo, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº.237/97.
- 7.9. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76, da Lei nº 8.666/93).



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, sub-contratação ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

- 10.1. A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a CONTRATADA.
- 10.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os valores contratados não serão reajustados em hipótese alguma, podendo sofrer correção, com base no IPCA, caso haja prorrogação.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

| Estrutura Orçamentária |     | 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                |                |  |  |
|------------------------|-----|----------------------------------------------------|----------------|--|--|
| Funcional-Programática |     | 10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO<br>BÁSICA |                |  |  |
| Ficha                  | 135 | Categoria Econômica                                | 3.3.90.39      |  |  |
| Fonte de Recursos      | 01  | Saldo                                              | R\$ 350.000,00 |  |  |

TOTAL GERAL ...... R\$ 350.000,00

- (X) existe saldo de Dotação Orçamentária de R\$ 9.000,00
- ( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO

- 13.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todas as garantias constantes em lei que sejam de sua responsabilidade.
- 13.2. Os serviços realizados em desacordo com o objeto não serão aceitos, os quais a contratada deverá refazê-los as suas expensas, bem como ressarcir a Prefeitura dos prejuízos causados, se ocorrerem.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e conforme, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Flora Rica/SP, 05 de janeiro de 2023.



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Flora Rica
CONTRATANTE
Rosicler Ribeiro Camargo

Prefeita em Exercício

Constroeste Construtora e Participações Ltda

CONTRATADA

Wagner Chiarato

Representante Legal

| Natália Lacerda Redivo Vilar |  |
|------------------------------|--|
| Gestora do Contrato          |  |

| Testemunhas: |      |  |
|--------------|------|--|
| 1.           |      |  |
| Nome:        |      |  |
| RG:          |      |  |
|              |      |  |
|              |      |  |
| _            |      |  |
| 2            | <br> |  |
| Nome:        |      |  |
| RG:          |      |  |



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 003/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: FLORA RICA, 05 DE JANEIRO DE 2023



"Prefeito Rolando Emboava da Costa" Rua Simão de Oliveira, 150 - Centro - CEP. 17.870-000 CNPJ. 44.925.279/0001-90 - telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12

| <u>RESPONSÁVEIS P</u> | ELA HOMOLOG  | ACÃO DO (  | CERTAME ( | OU RATIFIC | CACÃO |
|-----------------------|--------------|------------|-----------|------------|-------|
| DA DISPENSA/INE       | XIGIBILIDADE | DE LICITAC | CÃO:      |            |       |

| Nome: Rosicler Ribeiro Camargo |
|--------------------------------|
| Cargo: Prefeita em Exercício   |
| CPF: 230.640.348-12            |
| A ccinatura:                   |

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo Cargo: Prefeita em Exercício

CPF: 230.640.348-12 Assinatura:

#### Pela contratada:

Nome: Wagner Chiarato Cargo: Representante Legal CPF: 098.318.068-75

Assinatura:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Rosicler Ribeiro Camargo Cargo: Prefeita em Exercício CPF: 230.640.348-12 Assinatura:

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Natália Lacerda Redivo Vilar

Cargo: Secretária da Saúde CPF: 357.094.988-58

Assinatura:



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: Elizeu Carlos da Silva

Cargo: Presidente de Comissão de Licitação

CPF: 092.585.058-67

Assinatura:

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



"Prefeito Rolando Emboava da Costa"

Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000

CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308

Email:prefitura@florarica.sp.gov.br



## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Flora Rica.

**CNPJ N°:** 44.925.279/0001-90

CONTRATADA: Constroeste Construtora e Participações Ltda

CNPJ N°: 06.291.846/0001-04

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 003/2023 DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2023

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de manejo de resíduos sólidos, consistente em coleta, transporte, tratamento e correta disposição final dos resíduos dos Serviços da Saúde que compete ao Município de Flora Rica, classificados nos grupos A, B e E na Resolução CONAMA nº. 358/05, conforme determina a Resolução RDC 306/04.

**VALOR (R\$):** 9.000,00 (nove mil reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Flora Rica/SP, 05 de janeiro de 2023.

Rosicler Ribeiro Camargo
Prefeita em Exercício de Flora Rica
E-mail: <a href="mailto:prefeitura@florarica.sp.gov.br">prefeitura@florarica.sp.gov.br</a>
CONTRATANTE

Wagner Chiarato

Representante Legal

Construeste Construtora e Participações Ltda

E-mail: wagner@constroeste.com.br CONTRATADA